



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Ofício nº 558/GP/2015

Juara/MT, 06 de novembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Cândido de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Ex^a, Projeto de Lei Complementar nº 004/2015 – Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 015, de 17 de novembro de 2006 que Institui o Plano Diretor Municipal de Juara, estabelece diretrizes para o planejamento do Município e dá outras providências, para apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente,


Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

Protocolo: 1245/2015

Data: 06/11/2015

Hora: 16:05

Orgão: 01 / 001

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - OFÍCIO Nº 558/GP/2015 - ENCAMINHANDO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/

2015



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



JUSTIFICATIVA

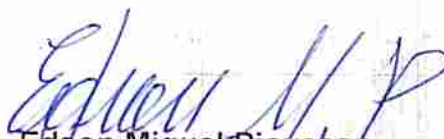
O presente Projeto de Lei Complementar nº 004/2015, tem por objetivo o enquadramento da legislação Municipal as disposições Federal e Estadual, bem como integrar a participação das diversas esferas da sociedade, aumentando a eficácia das ações governamentais.

Desta forma, tornou-se primordial para a Administração Municipal a reformulação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, pois é um meio de interagir com as demais esferas governamentais, bem como permitir a participação popular nas ações do município, bem como mecanismo legal, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 015/2006 para alteração do Plano Diretor.

Além do que, o Conselho passou a ser uma instância próxima do poder central, que oferece mecanismos tradutores da vontade da população em discutir as cidades, possibilitando moldar a nossa realidade, garantindo a efetiva contribuição da sociedade na formulação de políticas públicas e o aprimoramento do processo participativo.

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste Projeto de Lei Complementar, em **REGIME DE URGÊNCIA**, por entender necessário ao bom e efetivo cumprimento das atividades institucionais do Município.

Juara/MT, 06 de novembro de 2015.


Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Projeto de Lei Complementar nº 004, de 06 de novembro de 2015.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 015, de 17 de novembro de 2006 que Institui o Plano Diretor Municipal de Juara, estabelece diretrizes para o planejamento do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica alterado a Lei Complementar nº 015 de 17 de novembro de 2006, passando a vigorar com as seguintes disposições:

Art. 11 O Conselho de Desenvolvimento Municipal constitui órgão colegiado de decisão superior do Sistema de Planejamento Municipal e tem caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com o objetivo de integrar as políticas setoriais de habitação, fundiária, saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana, de forma articulada com a Secretaria de Estado de Cidades, Ministério das Cidades, por meio dos Conselhos Estadual e Nacional das Cidades, pronunciando-se através de documento próprio.

Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento Municipal tem por finalidade assessorar e propor diretrizes para a elaboração e implantação de políticas voltadas para o Desenvolvimento Urbano/Municipal com participação social, respeitado as competências do ente federado.

Art. 11-A O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por 08 (oito) representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, obedecendo a seguinte proporcionalidade:

I – 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) o Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, na qualidade de Presidente do Conselho ou seu representante;
- b) o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, ou seu representante.

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante da entidade do movimento social e popular;

IV – 01 (um) representante da entidade empresarial;

V – 01 (um) representante de entidade sindical de trabalhadores;

VI – 01 (um) representante da entidade profissional ou acadêmica e de pesquisa;

VII – 01 (um) representante das entidades não governamentais – ONGs.

§1º Os membros titulares e respectivos suplentes das entidades indicadas nos incisos de II a VII, serão eleitos por segmento a cada 03 (três) anos, respeitada a representação estabelecida, em eleição convocada pela Presidência do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§2º Todos os representante, membros do Conselho, exceto o Secretário Executivo, terão seus respectivos suplentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara



§3º As deliberações do Conselho serão feitas mediante resoluções aprova por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade em casos de empate.

§4º Os membros do Conselho, nomeados por ato do Prefeito, terão mandato de 03 (três) anos, permitido sua recondução.

§5º A participação no Conselho de Desenvolvimento Municipal é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 12 ...

Art. 12-A Ao Conselho de Desenvolvimento Municipal compete:

I – propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal das Cidades;

II – propor, debater e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pela Prefeitura Municipal;

III – acompanhar e avaliar a execução da política urbana Municipal e programas da Prefeitura, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no âmbito municipal;

V – emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI – propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros par a gestão da política urbana municipal;

VII – recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da área de habitação popular e das áreas afetas ao desenvolvimento urbano;

VIII – propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais, estaduais e municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IX – promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, estado e Município e a sociedade na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

X – promover a integração da política urbana com as políticas socioeconômicas e ambientais da Prefeitura Municipal;

XI – promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as Conferências Municipais;

XII – dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII – convocar e organizar, a cada 03 (três) anos, em concordância com o Conselho Nacional das Cidades – CNC e Conselho Estadual das Cidades CEC a Conferência Municipal das Cidades;

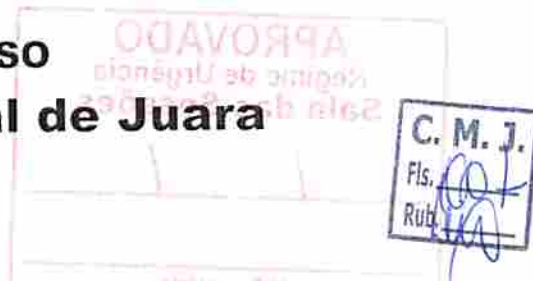
XIV – propor a realização de estudos, pesquisas, debate, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano;

XV – elaborar e aprovar o seu regimento interno e formas de funcionamento de suas instâncias, conforme a sua estrutura básica, disposta no art. 12-B desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara



Art. 12-B O Conselho de Desenvolvimento Municipal terá uma estrutura básica composta por:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Câmaras Setoriais.
 - a) Câmara de Habitação;
 - b) Câmara de Saneamento Ambiental;
 - c) Câmara de Transporte e Mobilidade;
 - d) Câmara de Planejamento e Gestão Urbana;
 - e) Câmara de Regularização Fundiária.

§1º Cada câmara setorial será composta por no mínimo 03 (três) membros, e serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo Conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos.

§2º O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do Conselho de Desenvolvimento Municipal, a ser elaborado e editado em até 90 (noventa) dias, contado a partir da nomeação dos conselheiros.

§3º Os Conselhos Municipais de Habitação e Saneamento Básico terão suas ações absorvidas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§4º O Conselho poderá, em decorrência da relevância do tema para a política de desenvolvimento urbano, criar comitês técnicos, para assuntos específicos, desde que não sejam relacionados com aqueles dispostos no inciso IV deste artigo.

§5º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão proverá o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 12-C A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como todas as demais Secretarias Municipais proverão o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 12-D A Conferência Municipal da Cidade, em consonância com o disposto no art. 18 do Decreto Federal n.º 5.790 de 25 de maio de 2006, deverá ser realizada a cada 03 (três) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara/MT, 06 de novembro de 2015.


Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município

APROVADO
Regime de Urgência
Sala das Sessões

09 / 11 / 15

1º Secretário